MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

VOTO nº 4504/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO PRR3ª-00009492/2017
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.001210/2015-66
Requerente: Dr. Osório Silva Barbosa Sobrinho
Requeridos: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde
Procurador da República oficiante: Dr. Kleber Marcel Uemura
Relator: **Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva**

SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE DE RECEITAS MÉDICAS. MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO PARA PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA REGULAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA N.º 111 DE 28.1.2016. AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ADEQUAÇÃO AO CONSENSO DAS SOCIEDADES MÉDICAS CONSULTADAS. QUESTÃO SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

1. Os presentes autos foram distribuídos à minha Relatoria em 8.5.2017.

2. Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Procuradoria da República em São Paulo/SP, em razão da representação formulada pelo Procurador Regional da República, Dr. Osório Barbosa Sobrinho, acerca da validade exígua de receita médica para a compra de medicamentos de uso contínuo, o que implica na necessidade do paciente retornar constantemente ao médico para adquirir nova prescrição e dar continuidade ao tratamento (fls. 4/5).

3. Foram expedidos ofícios à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (fl. 10), à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (fl. 12), bem como a diversas sociedades brasileiras de medicina especializada (fls. 34/39).

4. Após a análise do feito, em vista das respostas (fls. 16; 18/20; 40/46; 49/49 verso; 65/66;68/70;72)e da edição, pelo Ministério da Saúde, da Portaria nº 111, de 28.1.2016 (fl. 78 verso), que ampliou o prazo de validade de receitas médicas, no Programa Farmácia Popular, para 180 (cento e oitenta) dias, por entender que o novo prazo encontra-se em consonância com o apontado como razoável pelas sociedades médicas consultadas, o i. Colega do Ministério Público Federal oficiante, entendeu por bem promover o arquivamento dos presentes autos (fls. 76/79 verso).

5. No meu modo de ver foi correto o arquivamento, não se vislumbrando necessidade de continuação da presente apuração, uma vez que a referida dilação do prazo de validade das receitas médicas empreendida pelo Ministério da Saúde atende ao consenso das sociedades médicas especializadas sobre o tema, restando a questão solucionada.

6. Diante disso, voto pela homologação do arquivamento. À apreciação do Colegiado.

São Paulo, 10 de maio de 2017

Paulo Thadeu Gomes da Silva
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP/PFDC/PRR3ªR

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4504/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.001210/2015-66
Requerente: Dr. Osório Silva Barbosa Sobrinho
Requeridos: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde
Procurador da República oficiante: Dr. Kleber Marcel Uemura
Relator: **Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva**

SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE DE RECEITAS MÉDICAS. MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO PARA PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA REGULAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA N.º 111 DE 28.1.2016. AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ADEQUAÇÃO AO CONSENSO DAS SOCIEDADES MÉDICAS CONSULTADAS. QUESTÃO SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (Relator), Drª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Drª Marcela Moraes Peixoto.

São Paulo, 10 de maio de 2017

Paulo Thadeu Gomes da Silva
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP/PFDC/PRR3ªR